Erika Alves De

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("<u>Partes</u>") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("<u>Contrato</u>"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, a Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("BRADESCO");
- (II) **FAZENDA DA TOCA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia Washington Luiz, KM 204, CEP 13530-000, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.163.146/0001-26, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**CONTRATANTE**"); e
- (III) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n. º 10.753.164/0001-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("INTERVENIENTE ANUENTE").

## Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2029 TOC, emitida em 17 de março de 2021 pela **CONTRATANTE**, com valor nominal, na data de emissão de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Contrato** or **Originador**");
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a CONTRATANTE constitui, em favor da INTERVENIENTE ANUENTE, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato Originador), (i) a garantia de cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda (conforme definido no Contrato Originador) celebradas entre a CONTRATANTE e os Clientes identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), e (ii) a garantia de cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada e o saldo positivo depositado da Conta Vinculada ("Garantia");
- (iii) para fins de operacionalização da Garantia, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (iv) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BRADESCO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 30403-4 d'
CONTRATANTE, mantida na agência nº 217, do Banco Productiva de Contrato das obrigação do cumprimento das obrigação de cumprimento de contrato **p** De Camargo Salles Neto

# **CLÁUSULA SEGUNDA** OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos Cristina Ribeiro cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.2. O BRADESCO se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.
  - 2.2.1. Para cumprimento de políticas internas do Banco Bradesco S.A., após a abertura da 2.2.1. Para cumprimento de políticas internas do Banco Bradesco S.A., após a abertura da contra Vinculada objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** declara que passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada, objeto da Garantia, decorrentes de suas atividades regulares nos termos previstos no instrumento da Garantia.
    - 2.2.1.1. A CONTRATANTE e o INTERVENIENTE ANUENTE estão cientes que deverão informar anualmente ao **BRADESCO** o montante máximo que poderá transitar anualmente na Conta Vinculada ("Montante Máximo"), observado que o Montante Máximo deve ser, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do total das parcelas vincendas, no referido ano, devidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato Original.

      2.2.1.2. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de Superiorio de cheques de Contrato de Contra Máximo deve ser, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do total das parcelas
    - 2.2.1.2. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade do CONTRATANTE e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.
  - 2.2.2. O INTERVENIENTE ANUENTE deverá calcular e encaminhar ao BRADESCO mediante notificação prévia e por escrito, com cópia à CONTRATANTE, até o dia 25 de cada mês (inclusive), ou no dia útil subsequente, conforme aplicável, respeitados os horários operacionais dispostos na cláusula 4.3. deste Contrato, e observados os limites previstos no Contrato Originador e na Garantia: (i) o valor da próxima parcela do Valor 🗵 Nominal Atualizado e da Remuneração (conforme definidos no Contrato Originador)

devidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato Originador ("<u>Valor Mensal</u>"); e/ou (ii) o valor necessário à reposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reserva (em conjunto, "<u>Valor de Reposição</u>"), devendo a notificação ser assinada pelos representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato do **INTERVENIENTE ANUENTE**, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo.

- 2.2.3. Todo e qualquer Recurso depositado na Conta Vinculada será mantido na Conta Vinculada pelo **BRADESCO** e, em cada uma das Datas de Pagamento listadas no Anexo II desse Contrato ("Eventos de Liberação"), ou todo dia 5 (cinco) do mês em que não houver Evento de Liberação, o **BRADESCO** transferirá os recursos da seguinte forma:
- (i) o montante correspondente ao **Valor Mensal** e/ou ao **Valor de Reposição**, conforme descrito na notificação indicada na Clausula 2.2.2 acima, será transferido pelo **BRADESCO** para a conta corrente de nº 5348-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da **INTERVENIENTE ANUENTE** ("Conta Centralizadora") na medida em que haja recursos suficientes na Conta Vinculada.
- (ii) salvo em caso de recebimento pelo **BRADESCO** de notificação de retenção dos Recursos na Conta Vinculada, após a transferência do montante de Recursos referentes ao **Valor Mensal** e/ou **Valor de Reposição**, o\_**BRADESCO** transferirá os Recursos disponíveis na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimento n.º 28268-5, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 0217-8, do Banco Bradesco S.A. 80 (237) ("Conta de Livre Movimento").
  - 2.2.3.1. Na hipótese de recebimento pelo **BRADESCO** de notificação de retenção dos Recursos na Conta Vinculada, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (automático ou não automático), nos termos do Contrato Originador, os Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada até que sobrevenha notificação indicando a liberação.
- 2.2.4. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos limites do Contrato Originador, notadamente, para fins de pagamento do Valor Mensal e o Valor de Reposição, desde que observadas as disposições previstas nesta Cláusula Segunda.
- 2.2.5. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

- 2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.
  - 2.3.1. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** conforme orientações da **CONTRATANTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.
    - 2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa o automática são consideradas como "saldo disponível" na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, so restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.
- 2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.
- 2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.
- 2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das

Este docum Oliveira e C

obrigações da CONTRATANTE perante a INTERVENIENTE ANUENTE, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tãosomente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O BRADESCO não prestará à CONTRATANTE e/ou à INTERVENIENTE ANUENTE serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste
Contrato, o BRADESCO obriga-se a:

- - a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
  - Livia Cristina b) disponibilizar à CONTRATANTE e quando por esta autorizada, à INTERVENIENTE ANUENTE, sistema de consulta on-line de relatórios mensais ("Extratos Bancários") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada; c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a Conta Centralizadora INTERVENIENTE ANUENTE, observadas as regras estabelecidas neste Contrato; d) transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, para a Conta de Livre Movimento

  - d) transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, para a Conta de Livre Movimento da CONTRATANTE, conforme indicado na Cláusula 2.2.3.;
  - 4.1.1. O BRADESCO não será responsável perante a CONTRATANTE, a INTERVENIENTE ANUENTE, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.
  - 4.1.2. O BRADESCO também não será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE, ainda que daí possa 🗟 resultar perdas para a CONTRATANTE, para a INTERVENIENTE ANUENTE ou para qualquer terceiro.
  - 4.1.3. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

- 4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula <sup>®</sup> 4.1.3 acima, e a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE não fornecerem as instruções de cumprimento, o BRADESCO estará autorizado a liquidar os 🖔 investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer 🗟 responsabilidade nesse sentido.
- 4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo 🛭 ao BRADESCO, tão somente, notificar por escrito a CONTRATANTE, com cópia para a INTERVENIENTE ANUENTE.
- 4.1.5. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de 🛎 movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja 💆 a que tempo ou título for.
- 4.1.6. A CONTRATANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE desde já declaram, para todos os ₹ fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato 5 Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.
- 4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE, as quais reconhecem o direito do BRADESCO de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, so até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

  Para cumprimento do disposto neste Contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

  a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- 4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

  - b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da 🗐 movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
  - c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da 🛚 Conta Vinculada;
  - d) realizar o pagamento da remuneração devida ao BRADESCO, conforme a Cláusula Sexta;
  - e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se

Este docum Oliveira e integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;

- f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.
- g) autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso à **CONTRATANTE**, o acesso por parte da **INTERVENIENTE ANUENTE** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1. boacima.
- 4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.
  - 4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.
  - 4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.
  - 4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

# **CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

- Louzano, Erika Alves De 5.1. A CONTRATANTE, neste ato, autoriza o BRADESCO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela INTERVENIENTE ANUENTE, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta $^{\wp}$ Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.
  - 5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o BRADESCO fica desde já autorizado pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE ANUENTE a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.
- 5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da se Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o BRADESCO como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar a Conta Vinculada descrita na Ciausula I.1 aciii a apos a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

  CLÁUSULA SEXTA

  REMUNERAÇÃO

  CLÁUSULA SEXTA

  REMUNERAÇÃO de manter, gerir e inclusive encerrar a Conta Vinculada descrita na Cláusula 1.1 acima após a

6.1. A CONTRATANTE pagará ao BRADESCO a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$** 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a CONTRATANTE pagará ao BRADESCO em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Šágina 8 de 24

- 6.2. Os valores devidos ao BRADESCO serão pagos pela CONTRATANTE, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na Conta Vinculada, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos 🛎 efetuados, ficando, desde já, o BRADESCO autorizado expressamente pela CONTRATANTE, de 💆 forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de 🖔 pagamento da obrigação ora constituída.
- 6.3. Na hipótese de a Conta Vinculada não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de 5 forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.
- 6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela 🖔 CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BRADESCO rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o $^{\bar{\Box}}$ pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BRADESCO poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

  CLÁUSULA SÉTIMA

  VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

  7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, sor recibido a qualquer memorto, polas Partos, som indeterminado, podendo, entretanto, sor recibido a qualquer memorto, polas Partos, som efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o

- indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
- 7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em 🗵 conjunto com a INTERVENIENTE ANUENTE, notificar previamente e por escrito o BRADESCO

Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E37-92EB-0469-A9A6 Oliveira e

Este docum

servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

- 7.2.1. Uma vez decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis mencionado na Cláusula 7.1 acima, as Partes concordam que a única responsabilidade do **BRADESCO** será a de salvaguardar os valores depositados na Conta Vinculada até o recebimento da designação da instituição financeira sucessora e, neste caso, o **BRADESCO** terá o direito de ser remunerado por seus serviços e obrigações em conformidade com a Cláusula Sexta acima até a transferência total dos valores depositados.
- 7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.
  - 7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o BRADESCO deverá ser orientado por escrito pela CONTRATANTE, com a anuência da SINTERVENIENTE ANUENTE, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- 7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.
- 7.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
  - 7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

Pagina 10 de 24

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem $\frac{5}{4}$ qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação 🗟 judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos de secucion de comparta serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao BRADESCO; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 7.7. acima, o **BRADESCO,** a a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo 🖔 integralmente cumprida pela CONTRATANTE, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que 🗹 deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.7 acima

- não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

  a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma a da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o BRADESCO, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.
- 7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a 🗟 falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

Página 11 de 24

## **CLÁUSULA OITAVA** CONFIDENCIALIDADE

- Louzano, Erika Alves De 8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções 🛭 legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo Jose Ary De diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
  - 8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.
- 8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

  CLÁUSULA NONA

  PENALIDADES

  9.1. O inadimplemento pela CONTRATANTE das obrigações de pagamento descritas nadas descritas descritas nadas descritas nadas descritas descritas nadas descritas descrit

- Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da CONTRATANTE, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.
- devido.

  9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará de sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

  Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Pedro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz, Livia Chemana parto,

# **CLÁUSULA DEZ** PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- Louzano, Erika Alves De 10.1. O BRADESCO acatará ordens da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE. respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE ANUENTE, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos 8 indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("<u>Pessoas</u>" Autorizadas"), constantes do Anexo I deste Contrato.
  - 10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE ANUENTE.
  - 10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.
  - 10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando 5 enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informada pela g **CONTRATANTE** no Anexo I deste instrumento.
  - 10.1.3. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato. Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante
  - 10.1.4. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BRADESCO:
- 4. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BRADESCO:

  (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à CONTRATANTE e/ou à INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

  (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

Pagina 13 de 24

- 10.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como 🗵 necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas  $e^{\frac{1}{2}}$ recebidas por pessoas com poderes para tanto.

  10.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de
- informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE** ANUENTE.
- 10.4. O BRADESCO poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que 🖔 tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados 🛎 pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a 🖔

- amparados em tais documentos. O BRADESCO não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

  CLÁUSULA ONZE

  DISPOSIÇÕES GERAIS

  11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

  11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

  11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de compressão pala CONTRATANTE do MATENTE do MATENTE do forma elektrânico.
- - nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE ANUENTE, de forma eletrônica ao BRADESCO, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.
- 11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao BRADESCO que poderá ao seu 🗟 exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.
- 11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

14 Página 14 de 24

- 11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
- 11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.
- 11.7. A CONTRATANTE e a INTERVENIENTE ANUENTE reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite 🖔 a prestação do serviço ora contratado, o BRADESCO deverá solicitar à CONTRATANTE e à 🛎 INTERVENIENTE ANUENTE novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum 🖔 acordo entre as Partes.
- 11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela CONTRATANTE e/ou pela INTERVENIENTE ANUENTE.
- 11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao BRADESCO neste Contrato e do disposto no responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANIE** e, ou caso linterveniente anuente, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no se caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados. Código Civil Brasileiro em vigor, o BRADESCO deverá ser mantido indene de qualquer outra
- 11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for for.
- 11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização 8 dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a 🖁 publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do BRADESCO, além de sujeitarse a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas 2 na forma da lei.

Pagina 15 de 24

- 11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual 💆 seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou 🛭 afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- 11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, Livia Cristina Ribeiro, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
- 11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
- 11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, o consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.
- 11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- ultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações go contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

  As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens viços, que:

  a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

  b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho apálogo, ao escravo, que de mão de obra infantil, salvo este último na condição de specifica de secravo.
  - análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
  - c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

Pagina 16 de 24

- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de 🛚 emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área 8 Sal ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética 🖔 próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código. 11.20. As Partes comprometem—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.
- 11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.
  - 11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
  - 11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus 🤅 controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.
  - 11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste 🖁 instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da 🗵 formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais

Este docum Oliveira e

Página 17 de 24

- 11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao monta a para fins de compara a compara fins de compara a com para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas Roseli e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.
- 11.23. A CONTRATANTE declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo BRADESCO.
- 11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou 🖺 estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

  11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

  11.26. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disposibilizado pola Infraestrutura do Chaves Pública De la Infraestrutura do Chaves Pública De l titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s),
- de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo

renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como renúncia de quaisquer de quaisquer

Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E37-92EB-0469-A9A6 Oliveira e

Pagina 18 de 24

19 Pagina 19 de 24

		es De
E, por estarem assim justas e contrata igual forma e teor, para um só efeito, r e qualificadas ou de forma eletrônica	adas, assinam o presente Contrat na presença das 02 (duas) testemo conforme ajustado entre as Parte	o, em 03 (três) vias de no, em 03 (três) vias de unhas abaixo assinadas o la
Osaso	co, 25 de março de 2021.	Neto, Roseli Ma
BA	NCO BRADESCO S.A.	ry De Camargo Salles
FAZ	ENDA DA TOCA LTDA.	na Ribeiro, Jose A
E, por estarem assim justas e contrata igual forma e teor, para um só efeito, re qualificadas ou de forma eletrônica  Osaso  BA  FAZ  ECO SECURITIZADORA DE D	IREITOS CREDITORIOS DO AGRO	Iro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz, Livia Cristina Ribe
Testemunhas:		olini Menten, Pec
1 Nome:	2 Nome:	n Scatt
RG:	RG:	or Milto
CPF:	CPF:	Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Pedro Paulo Falleiros D Oliveira e Cristian De Almeida Fumagalli.
Este documento foi assinado digitalmente por Milton So Jose Ary De Camargo Salles Neto, Roseli Maria Louza Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco	no, Erika Alves De Oliveira e Cristian De Almeida	os Diniz, Livia Chistona Ribeiro, a Fumagalli.

20 Pagina 20 de 24

## **ANEXO I**

# DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 25/03/2021.

# - LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO - PELA CONTRATANTE:

Endereço: Rodovia Washington Luiz, KM 204, Bairro Rural.

Cidade: Itirapina Estado: São Paulo CEP: 13.530-000

Nome: Samantha Gil de Souza Campos

R.G.: 30.553.228-5 CPF/ME: 296.396.268-13

Telefone: (19) 9 9736-1018 / (19)3199-2500

E-mail: <a href="mailto:samantha.campos@fazendadatoca.com.br">samantha.campos@fazendadatoca.com.br</a>

Nome: David William de Sena Nakamura

R.G.: 44.293.244-3

CPF/ME: 404.324.388-07 Telefone: 19-97108-6338

E-mail: david.nakamura@fazendadatoca.com.br

Nome: Camila Pires Eiras Merchiolli

R.G.: 46.308.345-3

CPF/ME: 382.199.968-38 Telefone: 19 98148-4614

E-mail: <a href="mailto:camila.pires@fazendadatoca.com.br">camila.pires@fazendadatoca.com.br</a>

Nome: Nayra Lady Ferreira Aluizi Gomes

R.G.: 35.967.059-3

CPF/ME: 362.058.808-22 Telefone: 19 99634-6622

E-mail: nayra@fazendadatoca.com.br

Nome: José Fernando Bicaletto

R.G.: 52.665.846-0

CPF/ME: 733.001.796-53 Telefone: 19 3199-2500

E-mail: fernando.bicaletto@fazendadatoca.com.br

Oliveira e

21 Pagina 21 de 24

Nome: Livia Cristina Ribeiro

R.G.: MG-14.969.786 CPF/ME: 016.521.326-43 Telefone: 19 3199-2500

E-mail: livia.ribeiro@fazendadatoca.com.br

### **PELA INTERVENIENTE ANUENTE:**

Endereço: Av Pedroso de Morais, 1553, 3ª andar, conjunto 32

Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 05419-000

Nome: Milton Scatolini Menten

R.G.: 9113097-9

CPF/ME: 014.049.958-03 Telefone: 11 3811-4959

E-mail: milton@ecoagro.agr.br / controleoperacional@ecoagro.agr.br

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

OAB/SP:281250

CPF/ME:327.518.808-94 Telefone: 11 3811-4959

E-mail:cristian@ecoagro.agr.br / controleoperacional@ecoagro.agr.br

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

R.G.: 9113397

CPF/ME: 186.487.621-20 Telefone: 11 3811-4959

E-mail: <a href="mailto:moacir@ecoagro.agr.br">moacir@ecoagro.agr.br</a> / controleoperacional@ecoagro.agr.br

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque

R.G.: 3289336

CPF/ME: 038.968.038-91 Telefone: 11 3811-4959

E-mail: <a href="mailto:douglas@ecoagro.agr.br">douglas@ecoagro.agr.br</a> / controleoperacional@ecoagro.agr.br

## **PELO BRADESCO:**

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Pedro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz, Livia O Jose Ary De Camargo Salles Neto, Roseli Maria Louzano, Erika Alves De Oliveira e Cristian De Almeida Fumagalli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E37-92EB-0469-A9A6.

## **ANEXO II**

## **EVENTOS DE LIBERAÇÃO**

Parcela	Data	O O O O O O O O O O O O O O O O O O O
1	23/04/2021	
2	24/05/2021	
3	24/06/2021	Ž.
4	23/07/2021	0
5	24/08/2021	
6	24/09/2021	
7	22/10/2021	
8	24/11/2021	
9	24/12/2021	
10	24/03/2022	1.
11	22/04/2022	.:.
12	24/05/2022	-
13	24/06/2022	
14	22/07/2022	
15	24/08/2022	= L
16	23/09/2022	
17	24/10/2022	
18	24/11/2022	
19	23/12/2022	-
20	24/03/2023	
21	24/04/2023	
22	24/05/2023	C
23	23/06/2023	1117
24	24/07/2023	3
25	24/08/2023	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
26	22/09/2023	
27	24/10/2023	-
28	24/11/2023	
29	22/12/2023	
30	22/03/2024	  

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Pedro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz, Livia Cristina Ribeiro, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Roseli Maria Louzano, Erika Alves De Oliveira e Cristian De Almeida Fumagalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E37-92EB-0469-A946.

			. (		·	(	=		l,
Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Pedro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz, Livia Cristina Ribeiro, Jo	leiros Dos Sant	tos Diniz, I	IVIA Cristin	a Kibelro, ,	se Ary	De Camar	go Salles	Neto, K	YOSE
Oliveira e Cristian De Almeida Fumagalli.									
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E37-92EB-04	s e utilize o códi	90	92EB-0469-A	A9A6.					

		٥
31	24/04/2024	Eallaine Des Santre Diniz I ivia Orietina Bihairo, loca Any De Camardo Sallas Natra Bosali Maria I outrano, Enilva Alvas De
32	24/05/2024	<u>п</u>
33	24/06/2024	7007
34	24/07/2024	
35	23/08/2024	
36	24/09/2024	
37	24/10/2024	
38	22/11/2024	÷
39	24/12/2024	9
40	24/03/2025	
41	24/04/2025	
42	23/05/2025	
43	24/06/2025	3
44	24/07/2025	<
45		
	22/08/2025	
46	24/09/2025	
47	24/10/2025	
48	24/11/2025	
49	24/12/2025	.!
50	24/03/2026	
51	24/04/2026	
52	22/05/2026	
53	24/06/2026	(
54	24/07/2026	
55	24/08/2026	
56	24/09/2026	
57	23/10/2026	
58	24/11/2026	
59	24/12/2026	
60	24/03/2027	-
61	23/04/2027	-
62	24/05/2027	9
63	24/06/2027	. M.114
64	23/07/2027	
65	24/08/2027	
66	24/09/2027	-
67	22/10/2027	-
68	24/11/2027	9
69	24/12/2027	outo foi accinado diridalmando ace Milita Controlini Montra Dada
70	24/03/2028	ç

De	
Ves	
⋖	
ika	

		Q.
71	24/04/2028	Erika .
72	24/05/2028	т.
73	23/06/2028	ouzano
74	24/07/2028	Ĭ
75	24/08/2028	i Maria
76	22/09/2028	(osel
77	24/10/2028	Neto, F
78		
79	22/12/2028	Salles
80	23/03/2029	argo

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Pedro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz, Livia Cristina Ribeiro, Jose Ary De Camargo 3 Oliveira e Cristian De Almeida Fumagalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E37-92EB-0469-A9A6.

24 Pagina 24 de 24



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E37-92EB-0469-A9A6 ou vá até o site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E37-92EB-0469-A9A6



## **Hash do Documento**

6C5B0B22C91D1F7A90D3A39106B99ED2F763823FCEF01AB3FB4A6922F4420971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2021 é(são) :

✓ Milton Scatolini Menten (Signatário - ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.) -014.049.958-03 em 25/03/2021 17:54 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

FAZENDA DA TOCA LTDA. - 50.163.146/0001-26

Pedro Paulo Falleiros Dos Santos Diniz (Procurador) - 147.744.788-14 em 25/03/2021 15:09 UTC-03:00

Livia Cristina Ribeiro (Procuradora) - 016.521.326-43 em 25/03/2021 15:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 151.063.008-27 em 25/03/2021 14:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

 Roseli Maria Louzano (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) -152.628.468-58 em 25/03/2021 14:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Erika Alves De Oliveira (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) -152.562.968-92 em 25/03/2021 14:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Cristian De Almeida Fumagalli (Signatário - ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.) - 327.518.808-94 em 25/03/2021 14:44 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital

